



ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR Nº 001/2026

1. INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para seleção de entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas do Terceiro Setor, com vistas ao fomento, à cooperação e à execução de projetos e programas de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, infraestrutura, agricultura e apoio operacional ao desenvolvimento municipal. Termo de Parceria sob o regime da Lei Federal nº 9.790/1999, disciplinado pelo Decreto Federal nº 3.100/1999 e pela Lei Estadual nº 11.082/2020; e Termo de Colaboração sob a regência do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Federal nº 8.726/2016. Princípios gerais do direito administrativo, diretrizes constitucionais da Administração Pública inscritas no artigo 37 da Constituição Federal e, no que couber por compatibilidade técnica sem descaracterizar os regimes especiais do Terceiro Setor, as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa consolidar a instrução do planejamento contratual e de parcerias do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o exercício de 2026, integrando as diretrizes técnicas originais de planejamento com os parâmetros jurídicos emanados da Procuradoria-Geral do Município. O planejamento do Terceiro Setor exige rigorosa delimitação entre as atividades que configuram cooperação pública para execução de programas sociais e aquelas que constituem meras rotinas operacionais ou prestação de serviços continuados, de sorte a evitar o desvirtuamento dos instrumentos normativos de regência. A reestruturação deste ETP assenta-se na premissa de que a cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos não pode ser utilizada como instrumento de disponibilização de mão de obra, fornecimento de pessoal ou substituição de servidores do quadro permanente da Administração. Com base nas conclusões da Procuradoria-Geral do Município expressas no Parecer Jurídico nº 131/2026, este documento promove a recomposição metodológica de todo o certame, fixando critérios objetivos para a separação dos regimes jurídicos, a reformulação das matrizes orçamentárias e a estipulação de metas e indicadores orientados à entrega de resultados sociais efetivos.

A manutenção, na matriz, de perfis técnicos e funções operacionais decorre do dever de detalhamento dos recursos necessários ao Programa de Trabalho. As referências quantitativas e a unidade “profissional/mês” têm caráter de dimensionamento e formação de custo, permanecendo a gestão, seleção, direção, substituição e disciplina dos profissionais sob responsabilidade exclusiva da OSCIP e a aferição do objeto vinculada a produtos, metas, cobertura e indicadores de resultado.





2. HISTÓRICO PROCESSUAL, REEXAME DE OFÍCIO E PREMISSAS DO PARECER JURÍDICO Nº 131/2026

O procedimento administrativo em apreço teve início com a instauração do Concurso de Projetos nº 001/2026, destinado à seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para a celebração de Termo de Parceria. Ocorre que, durante o curso da convocação pública, a entidade Associação de Gestão e Programas (AGAP), inscrita no CNPJ nº 17.363.705/0001-76, apresentou impugnação formal ao edital, insurgindo-se especificamente contra as disposições dos itens 12.2 e 12.2.1 do instrumento convocatório. Tais regramentos estabeleciam a previsão de limite máximo de 15% do valor global do projeto para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade parceira, o que, segundo a impugnante, configuraria cobrança de taxa de administração em percentual fixo, violando o entendimento pacificado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso consubstanciado no Acórdão nº 266/2019-TP.

Ao examinar a matéria provocada pela Comissão Especial de Julgamento, a Procuradoria-Geral do Município proferiu o Parecer Jurídico nº 131/2026, oportunidade na qual exerceu o poder-dever de autotutela administrativa consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, reexaminando não apenas as cláusulas diretamente impugnadas, mas todo o arcabouço normativo e instrutório do certame. A manifestação jurídica opinou pelo provimento da impugnação apresentada e pela necessidade de saneamento integral do procedimento, recomendando a retificação editalícia, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo de apresentação das propostas.

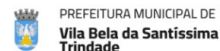
O controle interno de legalidade realizado pelo órgão de assessoria jurídica municipal identificou vedações e inconsistências estruturais no planejamento originário, sintetizadas nos seguintes pontos centrais:

- a) A impossibilidade jurídica de manutenção dos limites percentuais de 15% sobre o valor global do projeto para despesas administrativas e operacionais, haja vista que a estipulação de parâmetros percentuais pré-fixados aproxima os repasses públicos da natureza de taxa de administração ou contrapartida pela mera gestão do ajuste, hipótese expressamente vedada pelo artigo 8º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.082/2020 e pelo artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999.
- b) A verificação de que o instrumento convocatório original englobava, sob a modalidade genérica de Termo de Parceria com OSCIP, objetos heterogêneos e frentes operacionais submetidas a regimes jurídicos distintos, tais como atividades de apoio técnico-operacional, manutenção urbana, projetos de engenharia civil, obras públicas e assessoria de gabinete.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



c) A recomendação imperativa de cisão do procedimento administrativo em dois fluxos autônomos ou ramos procedimentais formalmente separados: o primeiro, voltado ao Termo de Parceria regido pela Lei Federal nº 9.790/1999 e pela Lei Estadual nº 11.082/2020, restrito às atividades finalísticas de cooperação em saúde, educação, assistência social, esporte e lazer; e o segundo, estruturado sob a forma de Chamamento Público para Termo de Colaboração nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), voltado a projetos colaborativos e suporte operacional finalístico.

d) A constatação de incorreções materiais e formais na instrução do feito, consubstanciadas na referência errônea à Lei Estadual nº 10.082/2020 em vez da Lei Estadual nº 11.082/2020, divergências na numeração de anexos do edital e indicação de datas e anos incompatíveis com o exercício de 2026.

A acolhida integral do Parecer Jurídico nº 131/2026 pela autoridade municipal impôs a reconstrução do Estudo Técnico Preliminar para atuar como peça balizadora do planejamento sanitário, educacional e administrativo do Município. Este ETP consolidado incorpora formalmente as determinações jurídicas, promovendo o saneamento metodológico do procedimento administrativo nº 001/2026 e orientando a elaboração dos novos Termos de Referência para as parcerias a serem celebradas.

3. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

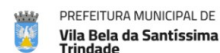
A caracterização da necessidade pública que justifica a atuação estatal assenta-se na qualificação do problema coletivo a ser enfrentado, afastando-se a premissa equivocada de que a gestão pública necessita de mera alocação de trabalhadores ou preenchimento de postos precários. A realidade social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade demonstra a urgência de ampliar a oferta e a resolutividade das ações públicas essenciais nas áreas de assistência social, esporte, educação e saúde pública, bem como de otimizar a infraestrutura urbana, o fomento à agricultura familiar e o suporte operacional às rotinas municipais.

O diagnóstico fático constante dos autos revela que o Município enfrenta lacunas assistenciais resultantes do crescimento da demanda populacional por serviços públicos especializados e da limitação da capacidade operacional da estrutura administrativa direta. No âmbito da Assistência Social, constata-se a necessidade de atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, demandando ações de fortalecimento de vínculos e apoio psicossocial. Na área de Esporte e Lazer, evidencia-se a carência de escolinhas e oficinas sociais continuadas para crianças e jovens nas modalidades de futebol, futsal, handebol e vôlei como instrumento de inclusão social e prevenção ao risco comunitário.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



Na Saúde Pública, o problema central caracteriza-se pela existência de demanda reprimida por consultas médicas especializadas em cardiologia, ginecologia, dermatologia, neurologia, oftamologia e pediatria, bem como pela necessidade de exames diagnósticos de imagem, exames de alta complexidade como colonoscopia e endoscopia, exames anatomopatológicos, procedimentos de biópsia mamária, reabilitação oral com próteses dentárias sobre implantes e cobertura de plantões médicos de urgência e emergência no hospital municipal. Na Educação Municipal, a necessidade manifesta-se no suporte ao desenvolvimento infantil em creches e pré-escolas, no apoio pedagógico e na garantia da segurança alimentar por meio do preparo e distribuição de merenda escolar adequada.

A solução desse problema coletivo mediante a celebração de parcerias com o Terceiro Setor encontra amparo na necessidade de agregar metodologias inovadoras, flexibilidade operacional e expertise institucional de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações da Sociedade Civil. Todavia, conforme rigorosamente delineado no Parecer Jurídico nº 131/2026, a necessidade pública não se confunde com o suprimimento de postos de trabalho ou a substituição do quadro de pessoal permanente da prefeitura.

O uso da parceria com entidades do Terceiro Setor é qualificado como medida complementar à atuação estatal direta. A parceria não pode servir para mascarar provimento de cargos, contratação temporária sem amparo legal ou intermediação ilícita de mão de obra. O atendimento da necessidade pública deve ocorrer exclusivamente por meio da contratação de projetos e programas finalísticos mensurados por produtos, metas e indicadores, cabendo à entidade parceira a inteira responsabilidade técnica, administrativa e trabalhista pela mobilização e gestão dos seus próprios recursos humanos e materiais.

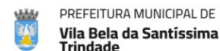
4. QUADRO REGULATÓRIO, MARCO LEGAL E VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

O embasamento jurídico para a estruturação das parcerias no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade assenta-se em um arcabouço normativo multifacetado, composto por diplomas federais, estaduais e por firme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



O Termo de Parceria com OSCIP rege-se especificamente pela Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999 e suplementada, no Estado de Mato Grosso, pela Lei Estadual nº 11.082/2020. Esse modelo destina-se à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público roladas no artigo 3º da Lei nº 9.790/1999, abrangendo a assistência social, a cultura, a educação e a saúde gratuita, a segurança alimentar e a preservação ambiental. Por outro lado, o Termo de Colaboração submete-se ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, constituindo o instrumento adequado para formalizar parcerias propostas pela Administração Pública com transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No âmbito do controle de legalidade dos repasses públicos ao Terceiro Setor, avulta a vedação absoluta à cobrança de taxa de administração, taxa de gestão, margem de lucro ou percentuais fixos incidentes sobre o valor global dos repasses. A esse respeito, o artigo 8º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.082/2020 proíbe expressamente o custeio, com recursos públicos, de despesas com taxas de administração ou qualquer outra denominação fixada em percentual sobre os recursos repassados que venha a caracterizar contrapartida ou remuneração pela mera execução da parceria. A norma visa a assegurar que cada centavo transferido pelo erário seja revertido diretamente na execução do objeto pactuado, admitindo-se apenas o ressarcimento de custos indiretos, operacionais e administrativos que sejam analiticamente demonstrados, com nexos causal comprovado e sujeitos à prestação de contas documental.

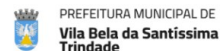
O Tribunal de Contas da União reafirma historicamente a ilegalidade da inserção de taxa de administração em ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos:

Ementa: Relatório de Auditoria. Lei n.º 9.790/99. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Termo de Parceria. Terceiro Setor. Atuação do Tribunal. Limite de remuneração da administração pública. Inaplicabilidade da Lei n.º 8.666/93 às Oscips. Regularidade previdenciária, fiscal e perante o FGTS. Submissão às vedações estipuladas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Prévia comprovação de capacidade operacional. Hipóteses de perda de qualificação como Oscip. Escolha do parceiro privado. Natureza jurídica do Termo de Parceria. Considerações. Melhorias em procedimentos de auditoria. Organizações Não-Governamentais. Parcerias público-privadas. Considerações. Recomendações. Determinação. Envio de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Justiça, à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Arquivamento. (Acórdão 1777/2005 – Plenário, Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 801120035, julgado em 09/11/2005, Ata nº 43/2005).





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO

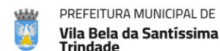


No tocante à gestão de recursos humanos e ao risco de terceirização ilícita, a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da cooperação com entidades do Terceiro Setor para a prestação de serviços sociais e de saúde, bem como a licitude da terceirização de atividades-fim. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar a atuação de OSCIPs na prestação de serviços de saúde, firmou o entendimento de que os empregados das entidades parceiras se submetem ao regime jurídico privado, o que afasta a alegação de burla à regra do concurso público: Ementa: Direito administrativo e outras matérias de direito público. Agravo Regimental. Reclamação. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Termo de Parceria. Prestação de serviços de saúde. Alegação de desrespeito ao entendimento firmado na ADI 1.923. Marco legal das organizações sociais. Similitude temática com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Existência de estrita aderência entre o ato reclamado e o paradigma indicado. Agravo Regimental provido. Reclamação procedente. 1. Embora a ADI 1.923 tenha versado sobre Organizações Sociais (Lei 9.637/98) e "contratos de gestão," e o caso em análise envolva Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.790/99) e "termos de parceria," ambas são entidades privadas sem fins lucrativos do Terceiro Setor, dedicadas a atividades de fomento estatal, havendo similitude temática entre as matérias. 2. Os empregados de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não são servidores públicos, mas sim empregados privados, o que afasta a alegação de burla ao concurso público, especialmente considerando a licitude da terceirização de atividade-fim, inclusive para a Administração Pública. 3. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a intervenção judicial em políticas públicas de saúde, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, deve apontar as finalidades a serem alcançadas, incumbindo à Administração Pública apresentar um plano e os meios adequados, podendo o déficit de profissionais ser suprido pela contratação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. 4. Não cabe ao Poder Judiciário substituir a vontade do administrador público na escolha da forma de contratação de pessoal ou gestão de serviços públicos, sendo defeso impedir a realização de contratos com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para prestação de serviços de saúde. 5. Eventual questionamento sobre fraude ou ilegalidade em contratos firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser apreciado em ação civil própria perante a Justiça comum. 6. Agravo regimental provido para julgar procedente a reclamação e, desde logo, julgar improcedente a ação civil pública de origem. (Rcl 31507 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 09-12-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 02-03-2026 PUBLIC 03-03-2026)





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO

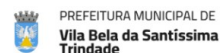


Essa orientação harmoniza-se com a tese vinculante fixada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade ampla da terceirização de atividades: Ementa: Direito do Trabalho. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Terceirização de atividade-fim e de atividade-meio. Constitucionalidade. 1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização. Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade. 2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa tem amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de maior eficiência econômica e competitividade. 3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações. 4. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias (art. 31 da Lei 8.212/1993). 5. A responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços pressupõe a sua participação no processo judicial, bem como a sua inclusão no título executivo judicial. 6. Mesmo com a superveniência da Lei 13.467/2017, persiste o objeto da ação, entre outras razões porque, a despeito dela, não foi revogada ou alterada a Súmula 331 do TST, que consolidava o conjunto de decisões da Justiça do Trabalho sobre a matéria, a indicar que o tema continua a demandar a manifestação do Supremo Tribunal Federal a respeito dos aspectos constitucionais da terceirização. Além disso, a aprovação da lei ocorreu após o pedido de inclusão do feito em pauta. 7. Firmo a seguinte tese: “1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993”. 8. ADPF julgada procedente para assentar a licitude da terceirização de atividade-fim ou meio. Restou explicitado pela maioria que a decisão não afeta automaticamente decisões transitadas em julgado. (ADPF 324, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30-08-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 05-09-2019 PUBLIC 06-09-2019)





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



Não obstante a licitude da terceirização e da parceria com o Terceiro Setor, o julgamento do Supremo Tribunal Federal estabelece limites claros. O Termo de Parceria e o Termo de Colaboração não podem ser desnaturados em contratos de fornecimento ou locação de mão de obra para preenchimento de funções administrativas permanentes da Administração. A arregimentação de pessoal por meio do Terceiro Setor transforma-se em expediente ilícito de burla ao artigo 37, inciso II, da Carta Magna quando presentes a pessoalidade, a subordinação direta dos trabalhadores aos agentes públicos municipais e o controle da jornada pela Administração Pública. A orientação expressa pela Corte Suprema no RE 556311 acentua a regra constitucional do concurso público:

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PESSOAL – CONTRATAÇÃO. A arregimentação de prestadores de serviços pela administração pública há de decorrer, em termos de regra, de concurso público, sendo exceção a contratação direta para atender a necessidade temporária e a singularidades, devendo a lei fixar o período necessário. (RE 556311, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09-04-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-110 DIVULG 06-06-2014 PUBLIC 09-06-2014)

A ementa supratranscrita confirma que a arregimentação de pessoal diretamente submetido ao poder hierárquico público exige certame público, razão pela qual o planejamento municipal afasta qualquer ingerência direta dos agentes públicos sobre os trabalhadores da entidade parceira, reservando ao Município tão somente o acompanhamento, a verificação do nível de serviço e a cobrança dos resultados pactuados.

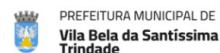
5. ANÁLISE COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS MATERIAIS DE SOLUÇÃO

A consecução do interesse público e a satisfação das necessidades coletivas mapeadas exigem a avaliação das alternativas jurídicas e operacionais disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro. O planejamento administrativo examinou quatro alternativas estruturais antes de consolidar a escolha da parceria com o Terceiro Setor.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



a) Alternativa 1: Execução Direta pelo Município. Consiste na realização das ações por meio da estrutura administrativa própria da prefeitura, mediante a contratação de servidores públicos efetivos aprovados em concurso público ou a seleção de temporários sob a égide do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Esta alternativa apresenta a vantagem da subordinação hierárquica direta e do fortalecimento da burocracia estatal. Todavia, a alternativa mostrou-se inviável para absorver a totalidade das demandas sociais no curto e médio prazo, em razão das restrições orçamentário-fiscais impostas pelos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além da demora inerente à criação de cargos, realização de concursos e provimento efetivo.

b) Alternativa 2: Contratação Administrativa de Empresas Comerciais (Lei nº 14.133/2021). Envolve a realização de licitação para a aquisição de serviços terceirizados de mercado ou contratos de prestação de serviços operacionais. Embora seja o caminho adequado para a execução de serviços materiais padronizados, manutenção predial e apoio logístico de natureza comercial, a contratação empresarial revela-se inadequada para a gestão de programas sociais, educacionais e de saúde comunitária. A contratação comercial é pautada pelo lucro empresarial e por obrigações sinalagmáticas rígidas, que não ostentam o espírito de mútua cooperação, inovação metodológica e fomento público indispensáveis à execução de políticas sociais.

c) Alternativa 3: Celebração de Termo de Colaboração via MROSC (Lei nº 13.019/2014). Trata-se da formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Municipal. Esta alternativa afigura-se juridicamente adequada para a execução de programas colaborativos e suporte operacional finalístico, nos quais o Poder Público fixa as diretrizes do programa e seleciona a OSC por meio de Chamamento Público.

d) Alternativa 4: Celebração de Termo de Parceria com OSCIP (Lei nº 9.790/1999). Consiste na formação de vínculo de cooperação com entidade qualificada como OSCIP perante o Ministério da Justiça, selecionada mediante Concurso de Projetos. A alternativa constitui o instrumento para o fomento e a execução de projetos e programas finalísticos nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, permitindo a captação de metodologias e o aproveitamento da expertise institucional das OSCIPs.





A comparação entre as alternativas demonstra a inviabilidade de adotar uma solução única e homogênea para todas as secretarias municipais. A opção metodológica final recaiu sobre a combinação das Alternativas 3 e 4, promovendo-se a rigorosa cisão procedimental determinada pelo Parecer Jurídico nº 131/2026. As atividades de projetos e programas finalísticos do artigo 3º da Lei nº 9.790/1999 foram direcionadas ao Termo de Parceria com OSCIP (Alternativa 4), ao passo que as ações de suporte operacional e programas colaborativos foram canalizadas para o Termo de Colaboração sob o regimento da Lei nº 13.019/2014 (Alternativa 3).

6. CISÃO PROCEDIMENTAL POR REGIME JURÍDICO E ALINHAMENTO COM OS TERMOS DE REFERÊNCIA

A determinação de cisão procedimental exarada pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 131/2026 impôs a separação física, administrativa e orçamentária dos objetos submetidos a julgamento no Processo Administrativo nº 001/2026. A reunião indiscriminada de ações de saúde, educação, infraestrutura urbana, serviços de limpeza, apoio administrativo e consultorias em um único certame vulnerava os princípios da transparência, da especialidade e da vinculação ao instrumento convocatório, ensejando risco de controle externo.

Em estrito cumprimento ao Parecer Jurídico nº 131/2026 e às premissas deste ETP retificado, foram elaborados dois Termos de Referência independentes e autônomos, cada qual alinhado ao seu respectivo diploma legal de regência:

6.1. Escopo do Termo de Parceria com OSCIP (Lei nº 9.790/1999) - Processo nº 001/2026-TP

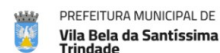
O Termo de Referência nº 001/2026-TP disciplina as condições gerais para a realização do Concurso de Projetos destinado à seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, abrangendo os seguintes eixos finalísticos:

- a) Eixo I: Projetos Socioassistenciais e de Proteção Social. Focado em ações de acolhimento, atendimento psicossocial individual e familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e diagnósticos sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
- b) Eixo II: Projetos de Esporte, Lazer e Inclusão Social. Destinado ao fomento do Programa de Iniciação Esportiva e Lazer Comunitário, englobando turmas de escolinhas e oficinas sociais continuadas nas modalidades de futebol de campo, futsal, handebol e vôlei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



c) Eixo III: Projetos Educacionais, Apoio Pedagógico e Nutrição Escolar. Voltado ao desenvolvimento infantil em creches e pré-escolas, apoio pedagógico e garantia da alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

d) Eixo IV: Projetos de Assistência à Saúde e Exames Especializados. Compreende ações complementar-assistenciais de saúde, tais como consultas médicas especializadas, exames diagnósticos por imagem de média e alta complexidade, cirurgias ambulatoriais, procedimentos de biópsia, reabilitação com próteses dentárias sobre implantes e cobertura de plantões médicos de urgência e emergência, sob regência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Escopo do Termo de Colaboração via MROSC (Lei nº 13.019/2014) - Processo nº 001/2026-B

O Termo de Referência nº 002/2026-TC disciplina as regras do Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de Termo de Colaboração, desdobrado nos seguintes projetos operacionais e comunitários:

a) Projeto I: Apoio Operacional e Gestão Técnica Administrativa, Financeira e de Planejamento. Abrange a execução de ações suplementares de suporte técnico-operacional em TI, segurança do trabalho, avaliação imobiliária, engenharia civil e rotinas de apoio ao planejamento municipal vinculadas às Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento.

b) Projeto II: Fomento à Agropecuária e Apoio à Agricultura Familiar. Contempla ações de assistência técnica agrícola, coordenação de projetos agronômicos e operação de máquinas pesadas para manutenção de estradas vicinais rurais, sob supervisão da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária.

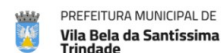
c) Projeto III: Suporte Operacional e Infraestrutura Comunitária no Distrito de Santa Clara. Engloba ações de conservação predial, limpeza pública, manutenção comunitária e operação de equipamentos na zona rural, vinculadas à Subprefeitura do Distrito de Santa Clara de Monte Cristo.

d) Projeto IV: Comunicação Institucional, Assessoramento Jurídico e Parlamentar. Abrange o suporte em marketing, comunicação pública, pareceres jurídicos e acompanhamento de articulação parlamentar, subordinados ao Gabinete do Prefeito.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



e) Projeto V: Manutenção Operacional, Serviços Gerais e Projetos de Infraestrutura Urbana e Viária. Contempla a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, manutenção predial, serralharia, carpintaria e a elaboração de projetos executivos de engenharia viária, pavimentação urbana, drenagem e edificações públicas, sob gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A segregação descrita garante que cada ajuste preserve o regime jurídico de regência, afastando a mistura desordenada de procedimentos e viabilizando a auditoria independente dos órgãos de controle.

7. TRIAGEM ANALÍTICA E ADEQUAÇÃO DA MATRIZ ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA E ÁREA

A matriz orçamentária originária juntada aos autos sob a denominação de "Matriz Vila Bela 08.08.2026" demandou rigoroso trabalho de triagem e adequação metodológica. O documento anterior continha impropriedades conceituais graves, estruturando os custos municipais a partir da denominação "Cargo", "Qtd." e unidades de medição expressas em "PROFISSIONAL/MÊS". A transposição literal dessa nomenclatura para o edital induzia a falsa percepção de que o Município estaria contratando postos de trabalho ou trabalhadores nominais, o que afronta a jurisprudência dos Tribunais de Contas e as regras do Terceiro Setor.

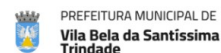
Para sanar tais distorções, este ETP retificado promove a reclassificação funcional dos itens da planilha orçamentária, convertendo a antiga "Matriz de Cargos" em uma "Matriz de Capacidade Operacional e Resultados". O quadro analítico a seguir demonstra a triagem realizada por secretaria municipal, a destinação dos itens e o tratamento jurídico conferido a cada rubrica:

Secretaria / Área de Atuação	Conteúdo Resumido da Matriz Orçamentária	Referência Anual da Matriz	Enquadramento Jurídico e Destinação do Objeto
Administração	Eng. Segurança do Trabalho, Administrativo I, Recursos Tecnológicos, Manutenção e Limpeza.	R\$ 376.051,80	Predominância de atividade-meio e apoio operacional. Remanejado para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto I).
Agricultura	Administrativo I, Agronomia, Operador de Máquinas Pesadas.	R\$ 284.556,36	Atividades de assistência técnica rural e infraestrutura vicinal. Remanejadas para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto II).





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



Distrito de Santa Clara	Auxiliar Administrativo, Manutenção Predial, Limpeza, Operador de Máquinas.	R\$ 391.200,00	Apoio operacional continuado ao distrito rural. Remanejado para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto III).
Educação	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Merendeira, Limpeza, Manutenção, Motorista Escolar, Vigilância.	R\$ 2.930.990,40	Ações de desenvolvimento infantil, alimentação escolar e recursos operacionais vinculados ao Programa de Trabalho mantidos no Termo de Parceria OSCIP (Eixo III), sujeitos a medição por produtos, cobertura e evidências, e não por mera disponibilização de postos.
Finanças	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 182.857,53	Apoio operacional e conservação predial. Remanejado para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto I).
Esporte e Lazer	Auxiliar de Instrutor, Instrutores de Futebol, Futsal, Handebol e Vôlei.	R\$ 331.992,00	Programa finalístico continuado de escolinhas esportivas sociais mantido no Termo de Parceria OSCIP (Eixo II).
Gabinete do Prefeito	Comunicação e Marketing, Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Parlamentar.	R\$ 374.772,00	Suporte institucional e assessoria técnica. Remanejado para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto IV).
Infraestrutura	Arquitetura, Geologia, Engenharia, Topografia, Mecânicos, Eletricistas, Motoristas, Operadores, Obras e Projetos.	R\$ 3.759.818,40	Serviços operacionais de conservação urbana, frota e elaboração de projetos executivos. Remanejados para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto V).
Planejamento	Engenheiro Civil.	R\$ 86.400,00	Suporte técnico em projetos e planejamento urbano. Remanejado para o Termo de Colaboração (MROSC / Projeto I).
Saúde (Ações Diretas)	Médicos Clínicos, Psiquiatria Infantil, RT, Saúde Mental, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Técnicos e Apoio.	R\$ 8.383.252,42	Ações assistenciais continuadas, capacidade técnica, plantões/procedimentos e recursos operacionais diretamente vinculados ao Programa de Trabalho, mantidos no Termo de Parceria OSCIP (Eixo IV).
Saúde (Consultas e Exames)	Consultas Especializadas, Ultrassonografias, Endoscopias, Biópsias, Exames e Odontologia	R\$ 4.923.060,00	Consultas, exames e procedimentos especializados mantidos no Termo de Parceria OSCIP (Eixo IV), aferidos por produção efetivamente realizada, conforme





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



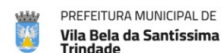
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Vila Bela da Santíssima
Trindade

	Especializada.		matriz ajustada.
--	----------------	--	------------------





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



A triagem analítica promovida assegura a perfeita correlação entre as fontes orçamentárias e as exigências do ordenamento jurídico, expurgando do Concurso de Projetos da OSCIP as contratações que configuravam mera prestação de serviços materiais.

8. MATRIZ DE CAPACIDADE OPERACIONAL, PRODUTOS, METAS, INDICADORES E RESULTADOS POR EIXOS E SECRETARIAS

A substituição da medição por horas trabalhadas ou disponibilização de empregados pela mensuração por entregas e resultados físicos constitui o pilar central da reestruturação do planejamento municipal. O Programa de Trabalho de cada ajuste contera expressamente a cadeia lógica do projeto, correlacionando os recursos aplicados aos produtos gerados e aos impactos sociais pretendidos.

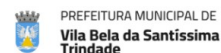
O quadro normativo abaixo consolida a Matriz de Capacidade Operacional e Resultados para os eixos finalísticos e operacionais do Município.

Área / Perfil de Referência	Necessidade Atendida e Diagnóstico	Atividade / Ação Desenvolvida	Entrega / Produto Resultante	Meta Quantitativa Mensal / Anual	Indicador de Desempenho e Qualidade	Método de Aferição e Fonte de Evidência
Assistência Social (Psicologia e Coordenação)	Proteção social a famílias em situação de vulnerabilidade.	Acolhimento e atendimento psicossocial técnico.	Atendimentos e relatórios sociais concluídos.	100 atendimentos e 20 relatórios sociais/mês.	Taxa de conclusão de atendimentos e resolutividade.	Prontuários do SUAS, relatórios e amostragem da comissão.
Esporte e Lazer (Instrutores Esportivos)	Promoção da cidadania e esporte social para jovens.	Ministração de aulas práticas de futebol, futsal, handebol e vôlei.	Sessões de treinos e oficinas esportivas realizadas.	160 sessões esportivas concluídas por mês.	Índice de assiduidade dos alunos e execução de turmas.	Listas de frequência assinadas e relatórios fotográficos.
Educação (Desenvolvimento Infantil e Merenda)	Suporte ao desenvolvimento infantil e segurança alimentar escolar.	Acompanhamento pedagógico infantil e preparo de refeições.	Turmas acompanhadas e refeições escolares servidas.	30 turmas assistidas e refeições diárias no calendário escolar.	Taxa de cobertura de alunos e conformidade e nutricional.	Relatórios das unidades escolares e boletins do PNAE.
Saúde (Consultas Médicas)	Redução da fila de espera por atenção	Consultas em cardiologia, ginecologia,	Consulta médica especializada	Até 50 consultas/mês por especialidade	Índice de absenteísmo e	Sistema de regulação (SISREG),





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



Especializadas)	especializada do SUS.	neurologia, oftamologia etc.	prestada com laudo.	médica.	resolutividade e clínica.	prontuário e boletim de produção.
Saúde (Exames Diagnósticos e Imagem)	Diagnóstico precoce de patologias de média/alta complexidade.	Exames de endoscopia, colonoscopia e ultrassom doppler.	Exame diagnóstico realizado com laudo assinado.	Até 50 exames/mês por modalidade de imagem/endoscopia.	Tempo de emissão de laudos e conformidade e médica.	Laudos médicos emitidos e registros no sistema de saúde.
Saúde (Procedimentos Odontológicos / Próteses)	Reabilitação bucomaxilofacial e saúde bucal da população.	Confecção e instalação de próteses dentárias sobre implante e endodontia.	Prótese dentária concluída ou dente tratado.	50 unidades de prótese / procedimentos odontológicos por mês.	Índice de aceitação clínica e durabilidade da prótese.	Ficha de evolução clínica e atesto do cirurgião-dentista.
Saúde (Plantão Médico Noturno)	Garantia de retaguarda assistencial de urgência/emergência 24h.	Escala de médicos plantonistas em pronto atendimento.	Plantão médico de 12 horas efetivamente cumprido.	50 plantões noturnos de 12 horas por mês.	Cumprimento integral da escala e tempo de resposta de urgência.	Livro de plantão, folha de frequência interna e atesto da direção.
Infraestrutura / Projetos de Engenharia (MROSC)	Ampliação da infraestrutura viária e urbanização do Município.	Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem e edificações.	Metros quadrados (m²) de projetos aprovados ou unidades concluídas.	180.000 m² pavimentação, 70.000 m² drenagem, 12.000 m² obras civis.	Conformidade com normas da ABNT e aprovação pelos órgãos técnicos.	Pareceres técnicos de engenharia e memoriais descritivos entregues.
Agropecuária / Manutenção Vicinal (MROSC)	Trafegabilidade rural e escoamento da produção da agricultura familiar.	Operação de máquinas pesadas na recuperação de estradas vicinais.	Horas de máquina operadas e trechos rurais recuperados.	Atendimento continuado à malha vicinal conforme cronograma.	Quilômetros de estradas mantidos e satisfação dos produtores.	Diário de bordo do equipamento e relatórios de medição de campo.





A estruturação dessa matriz assegura que os pagamentos e liberações de parcelas financeiras fiquem estritamente condicionados à entrega dos produtos aprovados no Relatório Mensal de Execução Física.

9. AUTONOMIA NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E VEDAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO DIRETA

A disciplina na gestão das equipes de trabalho alocadas pelos parceiros privados constitui matéria de capital relevância para afastar a caracterização de terceirização ilícita e responsabilização direta do Município. As entidades selecionadas, seja por Concurso de Projetos (OSCIP), seja por Chamamento Público (OSC), exercerão inteira autonomia organizativa, administrativa, técnica e trabalhista na condução das suas equipes.

O regramento das parcerias impõe vedações absolutas aos agentes públicos municipais, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e administrativa:

- a) Proibição de Pessoaalidade e Subordinação: É vedado a qualquer prefeito, secretário municipal, gestor de parceria ou servidor público emitir ordens diretas de serviço, gerir horários individuais, conceder folgas, autorizar férias, aplicar sanções disciplinares ou exercer poder hierárquico sobre os empregados, contratados ou voluntários da entidade parceira.
- b) Vedação de Seleção Direta de Trabalhadores: O Município não escolherá, não indicará e não exigirá a contratação de profissionais específicos pela OSCIP ou pela OSC. A seleção, recrutamento, fixação de remuneração e contratação dos profissionais são atribuições exclusivas da entidade, que observará seus regulamentos próprios de recursos humanos.
- c) Inexistência de Vínculo Empregatício com a Administração: O pagamento de salários, encargos trabalhistas (FGTS, DSR, adicionais), contribuições previdenciárias (INSS) e tributos incidentes sobre a folha de pagamento da entidade é de responsabilidade única e exclusiva da parceira privada. O descumprimento de obrigações trabalhistas pela entidade não transfere ao Município a condição de empregador, aplicando-se os parâmetros da responsabilidade subsidiária balizados na ADPF 324 do STF.
- d) Direcionamento da Fiscalização Pública ao Objeto: A atuação da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Gestor da Parceria limitará se estritamente à verificação do cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho, da qualidade do serviço e da regularidade formal das contas. Eventual insuficiência quantitativa ou qualitativa da equipe de trabalho será apontada à direção da entidade parceira como inconformidade do projeto, cabendo à entidade promover as adequações ou substituições necessárias de sua equipe.





Essa clareza na separação das responsabilidades preserva a higidez jurídica dos Termos de Parceria e dos Termos de Colaboração, alinhando a instrução municipal às diretrizes constitucionais e aos julgados das Cortes de Contas.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS, METODOLOGIA ORÇAMENTÁRIA E SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS

A estimativa orçamentária dos certames resultou de um trabalho de readequação analítica que promoveu a correção de inconsistências históricas e a supressão de fórmulas aritméticas viciadas presentes na planilha "Matriz Vila Bela 08.08.2026". A versão original da referida matriz continha erros de consolidação e sobreposições de valores no bloco de Consultas e Exames de Saúde, além de incorporar indiscriminadamente rubricas operacionais de infraestrutura urbana no certame das OSCIPs.

O orçamento dos novos Termos de Referência orienta-se pela composição analítica dos custos diretos e indiretos, eliminando-se qualquer margem gerencial desvinculada de despesas efetivas.

10.1. Consolidação do Orçamento do Termo de Parceria com OSCIP (Processo nº 001/2026-TP)

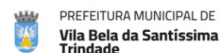
O valor máximo global estimado para a celebração do Termo de Parceria pelo período de 12 meses perfaz R\$ 16.966.021,54 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e seis mil, vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), fundamentado na consolidação da matriz orçamentária ajustada para os quatro eixos finalísticos:

- a) Eixo I (Secretaria de Assistência Social e Trabalho): R\$ 396.726,72 anuais, destinados ao projeto socioassistencial e aos recursos operacionais diretamente vinculados à sua execução.
- b) Eixo II (Secretaria de Esporte e Lazer): R\$ 331.992,00 anuais, destinados ao programa continuado de iniciação esportiva e lazer comunitário.
- c) Eixo III (Secretaria de Educação): R\$ 2.930.990,40 anuais, destinados às ações de desenvolvimento infantil, alimentação escolar e aos recursos operacionais vinculados ao funcionamento do Programa de Trabalho.
- d) Eixo IV (Secretaria Municipal de Saúde): R\$ 13.306.312,42 anuais, dos quais R\$ 8.383.252,42 correspondem às ações diretas, à capacidade assistencial e ao suporte operacional vinculado ao projeto, e R\$ 4.923.060,00 correspondem ao bloco de consultas, exames e procedimentos especializados, conforme matriz ajustada.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



10.2. Consolidação do Orçamento do Termo de Colaboração - MROSC (Processo nº 001/2026-B)

O valor máximo global estimado para a celebração do Termo de Colaboração sob a regência da Lei nº 13.019/2014 pelo período de 12 meses importa em R\$ 5.554.680,11, estruturado pelo somatório das ações colaborativas das secretarias participantes:

- a) Projeto I (Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento): R\$ 744.333,35 anuais, incluindo R\$ 376.051,80 para a Administração, R\$ R\$ 281.881,55 para as Finanças e R\$ 86.400,00 para o Planejamento.
- b) Projeto II (Secretaria de Fomento à Agropecuária): R\$ 284.556,36 anuais, destinados ao apoio à agricultura familiar e manutenção vicinal.
- c) Projeto III (Subprefeitura do Distrito de Santa Clara): R\$ 391.200,00 anuais, destinados à manutenção comunitária, conservação predial e serviços rurais do distrito.
- d) Projeto IV (Gabinete do Prefeito): R\$ 374.772,00 anuais, destinados às ações de comunicação institucional, assessoria jurídica e articulação parlamentar.
- e) Projeto V (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos): R\$ 3.759.818,40 anuais, compreendendo valores relativos aos projetos executivos de engenharia viária, pavimentação urbana, drenagem e obras civis.

A fixação desses valores teto apoia-se em planilhas analíticas de custo por produto e preços de referência de mercado. A sistemática orçamentária sepulta em definitivo a incidência do percentual genérico de 15% sobre o valor global, determinando que eventuais custos indiretos comuns (energia, telefone, internet da sede da entidade) somente serão ressarcidos mediante fórmula objetiva de rateio proporcional, devidamente demonstrada no Plano de Trabalho e comprovada por notas fiscais na prestação de contas.

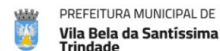
11. MODELO DE GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A governança e o controle dos ajustes a serem celebrados pautam-se pela segregação de funções e pelo acompanhamento concomitante da execução física e financeira. A estrutura de fiscalização municipal será composta pelos seguintes atores institucionais e colegiados:





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



a) Gestor da Parceria: Servidor público especialmente designado por ato da autoridade competente, responsável pelo acompanhamento diário das ações, pelo recebimento dos relatórios mensais de execução, pela conferência preliminar das notas fiscais e comprovantes de despesa, e pela emissão do atesto de cumprimento de metas indispensável para a liberação de recursos.

b) Comissão de Avaliação e Monitoramento: Colegiado constituído na forma do artigo 11, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999 (para o Termo de Parceria) e do artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014 (para o Termo de Colaboração), composto por no mínimo três membros, dos quais pelo menos um deve ser servidor ocupante de cargo efetivo. Compete à comissão realizar visitas *in loco*, auditar a qualidade das entregas, analisar as planilhas de execução e emitir relatórios bimestrais conclusivos sobre o desempenho da entidade parceira, na conformidade do exigido pela Lei Estadual nº 11.082/2020.

c) Conselhos Municipais de Políticas Públicas: Atuarão no acompanhamento social dos Termos de Parceria e Termos de Colaboração nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte, recebendo periodicamente os relatórios de execução e emitindo pareceres no âmbito das suas competências legais, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei nº 9.790/1999.

d) Órgão de Controle Interno: Atuará preventivamente no exame das prestações de contas, na verificação do cumprimento das normas trabalhistas e fiscais pela parceira e no monitoramento da integridade dos fluxos de liquidação de despesas.

A fiscalização administrativa verificará formalmente o recolhimento das obrigações previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos projetos, exigindo-se a apresentação das certidões negativas de débito (CNDs) e das guias de recolhimento quitadas a cada medição mensal, sob pena de retenção da parcela financeira correspondente.

12. REGRAS DE LIQUIDAÇÃO, REEMBOLSO ANALÍTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A movimentação financeira dos recursos transferidos às entidades parceiras obedecerá a um fluxo rigoroso de controle, projetado para assegurar a rastreabilidade integral de cada despesa.

12.1. Conta Bancária Específica e Aplicação Financeira





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



Todos os recursos repassados pelo Município serão depositados e mantidos em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial em nome da entidade parceira. Os saldos financeiros enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundos de aplicação financeira de curto prazo e baixo risco, devendo os rendimentos auferidos ser revertidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, sujeitando-se à mesma prestação de contas.

12.2. Sistemática de Liberação e Reembolso Analítico

A liberação das parcelas financeiras mensais vincular-se-á ao cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação do Relatório Mensal de Execução Física e Financeira emitido pela entidade parceira, acompanhado das evidências materiais de cumprimento das metas (listas de presença, laudos médicos, prontuários do SUAS, pareceres de engenharia, boletins de produção e registros fotográficos).
- b) Apresentação das notas fiscais, faturas, recibos, folhas de pagamento de pessoal e comprovantes de transferência bancária que atestem o efetivo desembolso dos custos diretos e indiretos incorridos no mês anterior.
- c) Atesto formal de liquidação emitido pelo Gestor da Parceria e parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento.
- d) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Públicas.

É vedado o pagamento de custos administrativos operacionais (custos indiretos) por meio de parcelas fixas ou estimativas não comprovadas. Tais despesas serão ressarcidas exclusivamente na modalidade de reembolso analítico comprovado, devendo a entidade demonstrar documentalmente o dispêndio efetivo e a sua direta vinculação à execução do projeto.

12.3. Prestação de Contas Anual e Final

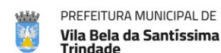
A prestação de contas observará o rito fixado na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto Federal nº 3.100/1999 para o Termo de Parceria e, quanto ao fluxo MROSC, a legislação própria aplicável. No Termo de Parceria, considerando que o valor anual supera R\$ 600.000,00, será obrigatória auditoria independente da aplicação dos recursos por pessoa física ou jurídica habilitada perante o Conselho Regional de Contabilidade, devendo o respectivo custo estar previsto no orçamento do projeto.

13. MATRIZ DE RISCOS E PLANOS DE MITIGAÇÃO





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



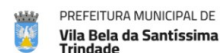
A gestão de riscos das parcerias constitui instrumento indispensável para prevenir a inexecução do objeto, a ocorrência de danos ao erário e a responsabilização judicial do Município. A Matriz de Riscos abaixo identifica os principais eventos adversos mapeados e estabelece os planos de mitigação e contingência correspondentes:

Evento de Risco Mapeado	Probabilidade	Impacto	Ações de Prevenção e Planos de Mitigação	Órgão Responsável pelo Controle
Intermediação ilícita de mão de obra e subordinação direta	Elevada	Crítico	Objeto estruturado por produtos, metas e resultados; uso de profissional/mês apenas para dimensionamento e composição de custo, nunca como critério autônomo e exclusivo de medição; proibição de ordens diretas por agentes públicos; interlocução por preposto da OSCIP.	Comissão de Monitoramento e Procuradoria-Geral.
Substituição indevida de servidores efetivos	Elevada	Crítico	Realização de teste prévio de compatibilidade contra o quadro permanente; exclusão de rotinas burocráticas puras; justificativa de complementaridade.	Secretaria de Administração e Controle Interno.
Cobrança de taxa de administração disfarçada	Média	Elevado	Supressão de teto percentual de 15%; exigência de planilha analítica de custos; ressarcimento estrito por reembolso comprovado com notas fiscais e rateio objetivo.	Gestor da Parceria e Setor de Contabilidade.
Erros de consolidação orçamentária na planilha	Elevada	Elevado	Matriz ajustada e reconciliada com ETP, Termo de Referência, Edital e Anexo VI; conferência contábil e certificação financeira antes da emissão do empenho e da assinatura do Termo.	Secretaria de Finanças e Controle Interno.
Definição de metas não auditáveis ou sem linha de base	Média	Elevado	Fixação prévia das fichas de indicadores, fontes de dados e métodos de medição nos Termos de Referência; validação setorial da demanda antes da assinatura do ajuste.	Secretarias Requisitantes e Comissão de Monitoramento.
Inadimplemento trabalhista ou previdenciário pela parceira	Média	Elevado	Exigência mensal de CNDs, guias do INSS e FGTS quitadas para a liberação de parcelas; responsabilidade exclusiva da entidade declarada no edital.	Gestor da Parceria e Setor de Licitações.
Descontinuidade na prestação dos serviços essenciais	Média	Elevado	Estipulação de plano de transição contratual; obrigação da entidade de manter reserva operacional;	Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



			previsão de assunção provisória pelo Município em caso de emergência.	
Vazamento de dados pessoais ou violação da LGPD	Média	Elevado	Inserção de cláusula de confidencialidade e minimização de dados no Termo de Parceria e no Termo de Colaboração, com foco na saúde e assistência social.	Encarregado de Dados (DPO) e Comissão de Monitoramento.





A implementação contínua dessas ações de controle reduz o risco residual das parcerias a patamares aceitáveis, garantindo a segurança jurídica da Administração Municipal.

14. ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL, FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E SETORIAL

A conformidade do planejamento exige a demonstração explícita do alinhamento do gasto público com o bloco de constitucionalidade, as regras fiscais de despesa de pessoal e as normas setoriais de regência.

14.1. Adequação Constitucional e Regra do Concurso Público (CF, art. 37, II e IX)

A modelagem proposta respeita o artigo 37, inciso II, da Carta Republicana, haja vista que as parcerias não visam ao provimento de cargos públicos ou à criação de empregos disfarçados. A contratação de projetos finalísticos por metas afasta o risco de usurpação de funções públicas permanentes, preservando o concurso público como via de provimento da estrutura burocrática direta da prefeitura.

14.2. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 18, § 1º)

O artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 determina que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". A rigorosa exclusão da contratação de postos de trabalho e a estruturação das parcerias com OSCIP e OSC por meio de entregas, serviços e produtos finalísticos garantem que os repasses financeiros sejam classificados contabilmente na categoria de repasses a entidades do Terceiro Setor (Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros / 3.3.50.39 / 3.3.50.41), não computando para os limites fiscais de despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal.

14.3. Adequação Setorial da Saúde (SUS, Lei nº 8.080/1990)

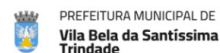
A inserção de ações de atenção à saúde no Termo de Parceria com OSCIP atende ao artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e aos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, que admitem a participação complementar do setor privado no Sistema Único de Saúde (SUS), com preferência para as entidades sem fins lucrativos. As metas de consultas especializadas, exames e plantões cirúrgicos serão integralmente submetidas aos fluxos de Regulação Ambulatorial e Hospitalar do Município (SISREG), garantindo-se que o acesso do cidadão ocorra com base nos princípios da universalidade e da equidade.

14.4. Previsão de Crédito Orçamentário e Fontes de Recursos





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



As despesas decorrentes das futuras parcerias encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sob as seguintes fontes e rubricas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho: Dotação nº 2.240 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Dotação nº 2.238 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- c) Secretaria Municipal de Educação: Dotação nº 2.153 - Manutenção da Secretaria de Educação, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- d) Secretaria Municipal de Saúde: Dotação nº 2.197 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- e) Gabinete do Prefeito: Dotação nº 2.010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- f) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Dotação nº 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- g) Secretaria Municipal de Planejamento: Dotação nº 2.143 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- h) Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária: Dotação nº 2.185 - Manutenção da Secretaria de Fomento à Agropecuária, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Dotação nº 2.218 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.
- j) Subprefeitura do Distrito de Santa Clara: Dotação nº 2.265 - Manutenção das Atividades do Distrito de Santa Clara, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00, Fonte 1.500.0000000.

A declaração formal de disponibilidade orçamentária e o apostilamento das dotações para os exercícios financeiros futuros (2027 e subsequentes) serão formalizados pelo Setor de Finanças antes da emissão da nota de empenho e da assinatura dos respectivos termos.





14.4.1. Reembolso de Despesas e Custeio Específico de Manutenção dos Projetos

As despesas necessárias à manutenção e à adequada execução dos projetos, previstas no Plano de Trabalho previamente aprovado, serão realizadas e processadas de acordo com as necessidades decorrentes da execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do ente parceiro e os procedimentos administrativos aplicáveis. Os respectivos valores deverão estar devidamente comprovados e guardar vinculação direta com as atividades, metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as disposições do art. 8º da Lei Estadual nº 11.082/2020, do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A execução das despesas e o correspondente reembolso dos valores despendidos observarão as condições estabelecidas no Termo de Parceria e no respectivo Plano de Trabalho, mediante a adequada comprovação dos gastos e sua vinculação ao objeto pactuado, não implicando a presente previsão vinculação antecipada a determinada dotação, fonte ou rubrica orçamentária, devendo ser observadas, em cada caso, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E OPERACIONAL E RECOMENDAÇÕES FINAIS

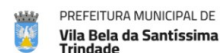
O reexame amplo da instrução probatória e o saneamento metodológico promovido neste Estudo Técnico Preliminar permitem concluir pela VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E OPERACIONAL da celebração de parcerias com entidades do Terceiro Setor pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, condicionada ao atendimento rigoroso das seguintes recomendações e providências finais:

- a) Aprovação dos Novos Termos de Referência: Adoção formal do Termo de Referência nº 001/2026-TP para o Concurso de Projetos da OSCIP (Lei nº 9.790/1999), e do Termo de Referência nº 002/2026-TC para o Chamamento Público da OSC (Lei nº 13.019/2014), consolidando-se a cisão procedimental por regime jurídico.
- b) Abolição Definitiva da Taxa de Administração: Expurgar dos editais, anexos, minutas e planilhas qualquer menção ao limite de 15% ou à cobrança de taxa de administração percentual, adotando-se estritamente a modalidade de reembolso analítico de custos indiretos comprovados por documentos fiscais.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
GABINETE DO PREFEITO



c) Republicação dos Editais com Reabertura de Prazos: Promover a republicação do edital retificado do Concurso de Projetos nº 001/2026-TP e do edital de Chamamento Público nº 002/2026-TC nos órgãos de imprensa oficial e no Portal de Transparência do Município, assegurando-se a reabertura integral dos prazos para a apresentação das propostas pelas entidades concorrentes, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 / artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência administrativa.

d) Saneamento das Inconsistências Formais: Corrigir as referências normativas no corpo dos editais (indicando corretamente a Lei Estadual nº 11.082/2020), alinhar a numeração dos anexos e adequar a cronologia de datas e anos para o exercício de 2026.

e) Designação dos Agentes de Governança: Expedir portarias de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para cada um dos certames, garantindo a presença de servidores efetivos na composição dos colegiados.

f) Garantia da Autonomia e Proibição de Ingerência: Instruir formalmente os secretários municipais e chefias para que se abstenham de exercer poder hierárquico, controle de jornada ou seleção de empregados alocados pelas entidades privadas parceiras, preservando a autonomia administrativa da OSCIP e da OSC e prevenindo passivos trabalhistas.

Com o cumprimento destas condicionantes, a Administração Pública do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade estará dotada de um arcabouço de planejamento altamente robusto, concatenado e juridicamente hígido, apto a assegurar a prestação de serviços sociais de excelência à população, com plena observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos





16. Classificação quanto ao sigilo deste documento

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

17. Declaração de viabilidade

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

18. Responsáveis

Aprovado por: Jacob André Bringsken

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 11 de Agosto de 2026

Jacob André Bringsken
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 6a2443dc-b49d-47db-bf99-f4fdfeee84ff

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

Jacob André Bringsken

CPF: 205.XXX.XXX-00

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 28/08/2026 14:46:49 (GMT-03:00)